MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 793/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 09/12/2020
Func. Responsável

"Institui, na Rede Municipal de Ensino Fundamental, aulas lúdicas preventivas para crianças e adolescentes contra assédios e abusos sexuais. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino Fundamental, aulas lúdicas preventivas para crianças e adolescentes contra assédios e abusos sexuais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os conteúdos disciplinares deverão ser elaborados com uma linguagem acessível, amigável e preventiva que contribuam para que as crianças e adolescentes tenham consciência de seu próprio corpo e dos cuidados com este.

Parágrafo único: O Município poderá, na elaboração dos conteúdos disciplinares, utilizar-se do assessoramento de profissionais de reconhecido saber, em todas as áreas pertinentes.

Art. 3º - Após a elaboração dos conteúdos disciplinares, estes serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de dezembro de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 374D-4F0B-3E11-E214.

Este documento foi assinado digitalmente por Otavio Marcelo Matos De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 374D-4F0B-3E11-E214.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/374D-4F0B-3E11-E214 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 374D-4F0B-3E11-E214

Hash do Documento

9AFA09BB5419EE31235F6E0A07FF24B3B0BDD62FA6C4170E7A2BF26169C87EF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2020 é(são) :

☑ Otavio Marcelo Matos De Oliveira (Signatário) - 107.252.535-68
em 08/12/2020 13:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO - 13.805.528/0001-80

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 793/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Institui, na Rede Municipal de Ensino Fundamental, aulas lúdicas preventivas para crianças e adolescentes contra assédios e abusos sexuais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino Fundamental, aulas lúdicas preventivas para crianças e adolescentes contra assédios e abusos sexuais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os conteúdos disciplinares deverão ser elaborados com uma linguagem acessível, amigável e preventiva que contribuam para que as crianças e adolescentes tenham consciência de seu próprio corpo e dos cuidados com este.

Parágrafo único: O Município poderá, na elaboração dos conteúdos disciplinares, utilizar-se do assessoramento de profissionais de reconhecido saber, em todas as áreas pertinentes.

Art. 3º - Após a elaboração dos conteúdos disciplinares, estes serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de dezembro de 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal